

## EFEITO DA REVISÃO DA NORMA DE ARRENDAMENTOS NO CONSERVADORISMO CONTÁBIL DAS COMPANHIAS ABERTAS DE BENS INDUSTRIAIS

### EFFECT OF THE REVISION OF THE LEASE STANDARD ON THE ACCOUNTING CONSERVATISM OF PUBLICLY TRADED INDUSTRIAL GOODS COMPANIES

#### PAULO JUNIO PEREIRA DE MOURA

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Mestre pelo PPGCONT - Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (UFG)

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5837-4142> / E-mail: paulo-moura@outlook.com

Endereço: Rua Samambaia, s/n, Campus Samambaia, CEP: 74001-970, Goiânia - GO, Brasil

#### MARÍLIA PARANAÍBA FERREIRA

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Doutoranda do PPGC - Programa de Pós-Graduação em Contabilidade (UFSC)

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4290-8589> / E-mail: mariliaferreira82@hotmail.com

#### CARLOS HENRIQUE SILVA DO CARMO

Professor do PPGCONT - Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (UFG)

Doutor em Controladoria e Contabilidade - Universidade de São Paulo (FEA/USP)

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9397-8678> / E-mail: chscarmo@uol.com.br

#### LÚCIO DE SOUZA MACHADO

Professor do PPGCONT - Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (UFG)

Pós-Doutor em Análise do Comportamento Aplicado à Contabilidade (PUC/GO)

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4434-2830> / E-mail: luciomachado@ufg.br

Submissão: 23/05/2021. Aceite: 10/05/2022. Publicação: 30/05/2022.

DOI: <http://dx.doi.org/10.22277/rgo.v15i2.6378>

### RESUMO

**Objetivo:** Este estudo objetiva verificar o efeito da revisão da norma de arrendamentos no conservadorismo contábil das companhias abertas de bens industriais listadas na B3.

**Método:** As companhias foram analisadas por meio de regressões múltiplas fundamentadas no modelo de Ball e Shivakumar (2005).

**Principais resultados:** Os resultados apontaram um comportamento mais conservador das companhias do setor de bens industriais após a adoção do Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) – Arrendamentos, o que representa um ganho na qualidade informacional dos relatórios reportados, visto que as obrigações de arrendamento subavaliadas passaram a ser incorporadas no balanço patrimonial.

**Contribuições:** Como contribuição, as evidências empíricas podem gerar dados importantes que permitem reflexões quanto a eficácia das alterações dos pronunciamentos técnicos, além de auxiliar profissionais e normatizadores nos debates sobre as futuras revisões da norma e colaborar com o avanço dessa discussão no ambiente acadêmico.

---

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

**Relevância:** O CPC 06 (R2), vigente no Brasil a partir de 1º de janeiro de 2019 e elaborado em conformidade com a *International Financial Reporting Standards 16 – Leases*, trouxe mudanças significativas acerca do reconhecimento, mensuração e evidenciação contábil dos arrendamentos, pois os arrendamentos, até então classificados em duas modalidades (financeiro e operacional) segundo o CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil, passaram a receber o mesmo tratamento contábil para os arrendatários e, portanto, extinguiu-se a diferença entre arrendamento financeiro e operacional. Nesse sentido, a relevância deste estudo está em verificar se a revisão da norma de arrendamentos contribui para melhorar a qualidade da informação contábil.

**Palavras-chave:** Arrendamentos. CPC 06. Conservadorismo Contábil.

### ABSTRACT

**Purpose:** This study aims to verify the effect of the revision of the lease standard on the accounting conservatism of publicly traded industrial goods companies listed in B3.

**Method:** The companies were analyzed using multiple regressions based on Ball and Shivakumar's model (2005).

**Mains findings:** The results showed a more conservative behavior of companies in the industrial goods sector after the adoption of Technical Pronouncement CPC 06 (R2) - Leases, which represents a gain in the informational quality of the reported reports, since the underestimated lease obligations started to be incorporated in the balance sheet.

**Contributions:** As a contribution, the empirical evidence can generate important data that allow reflections on the effectiveness of changes to technical pronouncements, in addition to assisting professionals and standards makers in the debates on future revisions of the standard and collaborating with the advancement of this discussion in the academic environment.

**Relevance:** The CPC 06 (R2), effective in Brazil as of January 1, 2019 and prepared in accordance with International Financial Reporting Standards 16 - Leases, brought significant changes regarding the recognition, measurement and accounting disclosure of leases, because the leases, until then classified in two modalities (financial and operational) according to CPC 06 (R1) - Leasing Operations Mercantile, started to receive the same accounting treatment for lessees and, therefore, the difference between financial and operational leasing was extinguished. In this sense, the relevance of this study is to verify whether the revision of the lease standard contributes to improving the quality of accounting information.

**Keywords:** Leases. CPC 06. Accounting Conservatism.

## 1 INTRODUÇÃO

As demonstrações contábeis passaram por mudanças significativas após o processo de convergência da contabilidade brasileira às *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e, entre essas mudanças, destacam-se os arrendamentos (*leasing*) (Öztürk & Serçemeli, 2016). Com a publicação em 2010 do Pronunciamento Técnico CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil, elaborado em conformidade com a *International Accounting Standards* (IAS) 17 – *Leases*, os arrendamentos passam a ser classificados em duas modalidades, financeiro e operacional. Enquanto na modalidade de arrendamento financeiro há a transferência substancial de todos os riscos e benefícios pertinentes à propriedade do

ativo, na modalidade de arrendamento operacional essa transferência não acontece (CPC 06 – R1, 2010).

Um levantamento feito pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) demonstra que em 2014 cerca de 3,3 trilhões de dólares em passivo, decorrentes de *leasing*, estão fora dos balanços (*off-balance sheet*). Segundo Mandelli et al. (2020), diferentes questionamentos surgem a partir da publicação da IAS 17, visto que as informações evidenciadas sobre as operações de arrendamento não atendem ao pressuposto da essência sobre a forma. Além disso, Edeigba e Amenkianan (2017) alegam que a não contabilização do *leasing* operacional fez a IAS 17 se tornar alvo de críticas por falhas no atendimento aos usuários das demonstrações financeiras, já que algumas entidades deliberadamente, ou por erro, aplicaram a norma de modo incorreto, o que resulta em financiamentos fora do balanço e em transações não fidedignas.

Para sanar esses questionamentos e críticas e, conseqüentemente, aumentar a confiabilidade e a comparabilidade das informações contábeis acerca dos arrendamentos, o IASB publica em 2016 a IFRS 16 – *Leases*. Esta norma, que entrou em vigor no Brasil em 1º de janeiro de 2019 com a emissão do Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2), determina a extinção da diferença entre arrendamento financeiro e operacional e, a partir de então, os arrendamentos para os arrendatários passam a ter o mesmo tratamento contábil (Matos & Niyama, 2018). Assim, no caso dos arrendatários, ambos os bens de arrendamento, financeiro ou operacional, devem ser reconhecidos como ativos de direito de uso com contraprestações em passivos de arrendamento.

Tendo em vista que na modalidade de arrendamento operacional não ocorre a transferência substancial de todos os riscos e benefícios pertinentes à propriedade do ativo (CPC 06 – R1, 2010), infere-se que até 2019 uma parte da dívida não é reconhecida no balanço patrimonial das empresas que possuem arrendamento operacional e, por isso, nessas empresas, os passivos são subavaliados. A subavaliação de passivos é contrária à prudência e está intrinsicamente relacionada ao conservadorismo. De acordo com Basu (1997), o conservadorismo consiste no reconhecimento assimétrico das perdas em relação aos ganhos. Para o autor, como o reconhecimento das perdas é mais tempestivo, os resultados econômicos das companhias expressam as más notícias mais rápido do que as boas notícias.

Hendriksen e Van Breda (1999) explicam que o surgimento do conservadorismo está atrelado à duas incertezas: uma envolve a continuidade da entidade, e a outra refere-se às predições futuras que devem ser feitas, com base em eventos passados, para a mensuração dos elementos patrimoniais. Para os autores, essas incertezas afetam a confiabilidade das informações contábeis divulgadas, o que pode resultar em maiores valores para passivos e despesas e em menores valores para ativos e receitas, além do reconhecimento postecipado das receitas e antecipado das despesas.

Seguindo essa lógica, Paulo et al. (2008) relatam que o conservadorismo é uma prática de reconhecimento assimétrico que favorece a subavaliação de ativos/receitas (boas notícias) em detrimento da superavaliação de passivos/despesas (más notícias). Assim, dado que o conservadorismo resulta de uma maior demanda na verificação dos ganhos *versus* perdas, quanto maior o nível de verificação requerido para os ganhos, maior o conservadorismo (Cella et al., 2019).

Diante do exposto, o presente estudo busca responder: Qual o efeito da revisão da norma de arrendamentos no conservadorismo contábil das empresas brasileiras de capital aberto do setor de bens industriais? Logo, o objetivo é verificar o efeito da revisão da norma

de arrendamentos (CPC 06 – R2) no conservadorismo contábil das companhias abertas de bens industriais listadas na B3.

Diferentes razões motivam este estudo. Um dos principais papéis da contabilidade financeira é divulgar informação útil para a tomada de decisão (Zeff, 2013), por isso a qualidade da informação contábil é um tema amplamente discutido na literatura. Dentre as diversas *proxies* utilizadas para qualidade da informação contábil, Dechow et al. (2010) afirmam que o conservadorismo está entre as mais comuns no contexto contábil. Nesse sentido, uma razão motivadora é verificar se a adoção do CPC 06 (R2) contribui para melhorar a qualidade da informação contábil, em especial no que tange ao reconhecimento dos arrendamentos. Analisar tal cenário, de modo empírico, pode gerar dados importantes para reflexões acerca da eficácia das mudanças promovidas pelos normatizadores, bem como auxiliar esses profissionais nos debates sobre as futuras revisões da norma.

Outra razão é que, embora diversos estudos nacionais tenham investigado a relação entre convergência das normas contábeis e conservadorismo, nem todos encontraram evidências que confirmam a existência dessa relação (Santos et al., 2011; Alves & Martinez, 2014; Santana & Klann, 2016; Sousa et al., 2016; Sousa et al., 2018). Logo, tendo em vista que a revisão da norma de arrendamentos é recente, já que é adotada no Brasil a partir de 2019, acredita-se que a presente pesquisa pode colaborar com o avanço dessa discussão no ambiente acadêmico.

Uma terceira razão é verificar o efeito da revisão da norma dentro de um setor específico, pois, segundo Barcellos et al. (2012), estudos realizados com amostras gerais podem encobrir os pormenores de cada setor. Além disso, pesquisas anteriores apontam que o efeito das mudanças das práticas contábeis de arrendamentos depende da quantidade de operações contratadas e do setor de atuação das companhias arrendatárias (Öztürk & Serçemeli, 2016; Oliveira et al., 2019; Pinheiro et al., 2019; Silva et al., 2019). Estatísticas da Associação Brasileira das Empresas de *Leasing* (ABEL) revelam que até abril de 2018 os contratos de *leasing* no Brasil, distribuídos de acordo com o objeto arrendado, se concentram em máquinas e equipamentos (39,70%), veículos e afins (26,85%) e aeronaves (13,97%), portanto, pressupõe-se que os relatórios contábeis do setor de bens industriais são fortemente impactados pelo CPC 06 (R2).

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 ARRENDAMENTOS (*LEASING*): ANTES E DEPOIS DO CPC 06 (R2)

A regulamentação das operações de arrendamento mercantil tem início nos Estados Unidos no ano de 1941 com a publicação da norma *Lend and Lease Act*, entretanto, apesar de a primeira empresa brasileira de arrendamento mercantil ter origem em São Paulo em 1967, somente em 1970 surge, no Brasil, o primeiro órgão representativo das empresas de arrendamento, a ABEL (Mandelli et al., 2020).

Até a publicação do Pronunciamento Técnico CPC 06 (R1) em 2010, diferentes leis, portarias, resoluções e normas (como a Lei nº 6.099/74 alterada pela Lei nº 7.132/83 e a Lei nº 11.638/07; a Portaria nº 140/84 do Ministério da Fazenda; as Resoluções nº 2.465/98 e nº 2.523/98 do Conselho Monetário Nacional; e a norma NBC T 10.2/01 do Conselho Federal de Contabilidade) são responsáveis por regular essas operações.

O CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil, elaborado em conformidade com a IAS 17 (2009) e emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), tem como objetivo orientar e estabelecer, tanto para os arrendadores quanto para os arrendatários,

critérios pertinentes às políticas contábeis aplicadas às operações de arrendamento mercantil. Este arrendamento é definido como um acordo em que o proprietário de determinado bem (arrendador) transmite a um terceiro (arrendatário) o direito de uso do ativo arrendado por um período específico em detrimento de um pagamento ou de vários pagamentos (CPC 06 – R1, 2010).

Ainda segundo o CPC 06 (R1), o reconhecimento, por parte do arrendatário, das operações de arrendamento mercantil, ou seja, das transações entre arrendador (fornecedor) e arrendatário (cliente) que conferem o direito de uso de ativos por um período contratado em troca de contraprestações, é dividido entre as modalidades financeira e operacional. Enquanto na modalidade operacional os bens são reconhecidos como despesa durante a validade do contrato, na modalidade financeira são registrados como ativos imobilizados de direito de uso, com contraprestação em passivos de arrendamento mercantil.

Se o arrendamento (*leasing*) não atende aos critérios de classificação como financeiro, ele é classificado como operacional e, neste caso, por não ter a transferência substancial de todos os riscos e benefícios inerentes ao ativo para os arrendatários, continuando tais riscos e benefícios na responsabilidade do arrendador, não é reconhecido no balanço patrimonial da arrendatária. Assim, o arrendamento operacional é considerado como aluguel e, portanto, somente é reconhecido como despesa na demonstração do resultado do período.

O não reconhecimento dos arrendamentos classificados como operacionais no balanço patrimonial passa a ser questionado e criticado pelos usuários da informação (Sacarin, 2017). Primeiro, devido à preocupação pelo não atendimento do pressuposto da essência sobre a forma (Mandelli et al., 2020), e segundo porque arrendamentos expressivos estão fora do balanço (IFRS 16, 2016). De acordo com o informativo da ABEL (2018), que traz as principais mudanças da implementação da IFRS 16 – *Leases*, a ausência de informações que envolvem os arrendamentos operacionais nas demonstrações financeiras das arrendatárias impede a realização de comparações adequadas entre empresas, uma vez que o reconhecimento da modalidade operacional abre espaço para operações “fora do balanço”.

Para sanar esses questionamentos e críticas e, conseqüentemente, melhorar a confiabilidade e a comparabilidade das informações contábeis acerca dos arrendamentos, em 2016 o IASB emite a IFRS 16 – *Leases* e, no âmbito nacional, em 2017 o CPC emite o Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) – Arrendamentos, denominado Operações de Arrendamento Mercantil antes da revisão do CPC 14 – Instrumentos Financeiros, em conformidade com a IFRS 16. O CPC 06 (R2), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, extingue a segregação entre arrendamento financeiro e operacional e tem como objetivo assegurar que os arrendadores e arrendatários divulguem informações relevantes aos seus usuários, bem como determinar os padrões de identificação, reconhecimento, mensuração e evidenciação dos arrendamentos.

A identificação é feita mediante a avaliação do contrato, em que o contrato é ou contém um arrendamento se transmitir o direito de controle do uso do ativo identificado por um período definido, em detrimento de contraprestação (CPC 06 – R2, 2017). O reconhecimento por parte do arrendatário é realizado na data de início do contrato, com exceção dos contratos de baixo valor e de curto prazo (inferior a 12 meses), a mensuração ocorre pelo método de custo e a evidenciação é feita, sobretudo, no balanço patrimonial, na demonstração do resultado e nas notas explicativas (CPC 06 – R2, 2017). Ainda de acordo com o CPC 06 (R2), o arrendamento deve ser registrado no ativo imobilizado, em ativo de direito de uso, com contrapartida no passivo de arrendamento, e as despesas oriundas do

arrendamento devem ser separadas em despesas de depreciação pela amortização e despesas de juros sobre o passivo de arrendamento (despesas financeiras).

Os estudos de Öztürka e Serçemelib (2016) e Sari et al. (2016) realizados com empresas turcas mostram que a contabilização do arrendamento no balanço é relevante e tem um impacto significativo nos indicadores financeiros das companhias, pois aumenta o ativo e passivo e reduz o patrimônio líquido. No contexto nacional, os achados de Pinheiro et al. (2018) também revelam que as alterações do CPC 06 (R2) impactam os indicadores econômico-financeiros das empresas brasileiras aéreas.

## 2.2 CONSERVADORISMO E ALTERAÇÕES DAS NORMAS CONTÁBEIS

Basu (1997) define o conservadorismo como o reconhecimento assimétrico das perdas em relação aos ganhos e, pelo fato de a antecipação das perdas ocorrer de modo mais tempestivo em referência a antecipação dos ganhos, os resultados econômicos das companhias expressam as más notícias mais rapidamente do que as boas notícias. Na visão do autor, esse comportamento consiste em uma tendência dos contadores pela busca de maior grau de avaliação no reconhecimento. De modo complementar, segundo Watts (2003a), o conservadorismo representa a verificação dos ganhos e perdas exigida aos contadores e quanto maior o rigor dessa verificação, menor a probabilidade de uso de práticas que podem influenciar negativamente a tomada de decisão dos investidores.

Beaver e Ryan (2005) dividem o conservadorismo em condicional e incondicional. No conservadorismo condicional, *ex-post* ao fato econômico, a subavaliação do valor contábil líquido do ativo ocorre somente nas situações mais adversas quando confrontadas com circunstâncias favoráveis. Ao passo que o conservadorismo incondicional, *ex-ante* ao fato econômico, resulta na subavaliação do valor contábil líquido do ativo em função da escolha dos procedimentos contábeis.

Enquanto o conservadorismo condicional, considerado nos estudos de Basu (1997), aumenta a qualidade das informações contábeis, por demandar a verificação dos ganhos e perdas, o que gera maior segurança aos usuários (Basu, 1997; Basu, 2009) e previne o natural otimismo dos gestores, já que induz a maior persistência dos resultados (Dechow et al., 2010), o incondicional possui um efeito negativo na qualidade da informação, por não proporcionar de forma oportuna o reconhecimento antecipado das perdas (Ball et al., 2013). Para Watts (2003a) este reconhecimento antecipado provocaria reflexões e indagações aos gestores sobre os motivos que causam essas perdas.

No Brasil, diferentes estudos têm como objetivo verificar o efeito da norma contábil no conservadorismo das empresas. De forma geral, esses estudos motivam a presente pesquisa, que busca verificar o efeito da revisão da norma contábil de arrendamentos no conservadorismo condicional das empresas, ou seja, verificar se as mudanças, acerca do reconhecimento, mensuração e evidenciação contábil dos arrendamentos, advindas da revisão do CPC 06 (R1), o CPC 06 (R2), impactam a qualidade da informação contábil por intermédio do conservadorismo.

Santos et al. (2011) avaliaram se a promulgação da Lei nº 11.638/07 altera o grau do conservadorismo condicional das empresas brasileiras não financeiras listadas na B3 no período entre o primeiro trimestre de 2005 e o terceiro trimestre de 2009. Por meio do modelo de Basu (1997), não foi possível inferir que as novas regras contábeis exercem efeito sobre o grau do reconhecimento assimétrico dos ganhos e perdas. Todavia, os autores concluem que esse resultado é preliminar e limitado, especialmente por se tratar de mudanças relevantes nas práticas contábeis e por abranger um curto espaço de tempo.

Filipin et al. (2012) investigaram o nível de conservadorismo condicional nas demonstrações contábeis elaboradas em conformidade com as IFRS adotadas pelas empresas brasileiras não financeiras listadas na B3 no período de 2006 a 2010. No total, 291 empresas foram analisadas mediante o modelo de Basu (1997) e os achados indicaram que as demonstrações contábeis elaboradas em conformidade com as IFRS são mais conservadoras do que as elaboradas com base nos *Generally Accepted Accounting Principles* (GAAP), pois o lucro contábil apurado de acordo com as IFRS incorpora mais significativamente o retorno econômico em comparação aos GAAP.

Alves e Martinez (2014) verificaram os efeitos da adesão do Brasil às IFRS sobre o conservadorismo contábil em companhias de grande porte. A análise, feita por meio do modelo proposto por Ball e Shivakumar (2005), abrange as 1000 maiores empresas em volume de vendas, segundo a Revista Exame Maiores e Melhores, no período de 2005 a 2010, e os resultados apontaram ausência de indícios de mudança no nível de conservadorismo.

Sousa et al. (2016) também investigaram o efeito da adoção às IFRS no grau de conservadorismo condicional dos demonstrativos contábeis das empresas listadas na B3 no período entre 2000 e 2012. No total, 320 empresas foram analisadas por meio dos modelos de Basu (1997) e Ball e Shivakumar (2005) e os resultados não evidenciaram alteração no grau de conservadorismo dos demonstrativos examinados.

Santana e Klann (2016) verificaram a influência da convergência das normas brasileiras de contabilidade às IFRS no nível de conservadorismo condicional das empresas brasileiras. Com base no modelo de Ball e Shivakumar (2005), uma amostra de 315 empresas foi analisada ao longo do período de 2003 a 2012 e as evidências empíricas rejeitaram a hipótese de que a convergência das normas brasileiras de contabilidade às normas contábeis internacionais influencia o nível de conservadorismo contábil das empresas brasileiras. Porém, ao comparar as empresas familiares e não familiares, constata-se nas empresas de controle familiar uma elevação no nível de conservadorismo por meio da incorporação das IFRS.

Destaca-se ainda o estudo de Sousa et al. (2018), que investigou, sob a ótica do conservadorismo condicional, se a adoção das IFRS contribui para o aumento da qualidade da informação contábil. No total, 164 empresas não financeiras de capital aberto listadas na B3 foram analisadas durante o período de 2002 a 2015, por meio do modelo de Ball e Shivakumar (2005). Visto que a janela temporal envolve intervalos anteriores e posteriores à adoção, ao comparar os níveis de conservadorismo, os resultados mostraram que o conservadorismo reduz após a adoção das IFRS e, por isso a hipótese de que as IFRS aumentam a qualidade da informação contábil no Brasil é rejeitada.

### 3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

A amostra inicial é composta por 71 companhias abertas de bens industriais listadas na B3. Porém, como 21 não apresentam todas as informações necessárias para a estimação dos modelos econométricos, a amostra final corresponde a 50 companhias, consoante a Tabela 1. Verifica-se o efeito da revisão da norma dentro de um setor específico, pois, segundo Barcellos et al. (2012), estudos realizados com amostras gerais podem encobrir os pormenores de cada setor. Além disso, pesquisas anteriores apontam que o efeito das mudanças das práticas contábeis de arrendamentos depende da quantidade de operações contratadas e do setor de atuação das companhias arrendatárias (Öztürk & Serçemeli, 2016; Oliveira et al., 2019; Pinheiro et al., 2019; Silva et al., 2019). Estatísticas da ABEL revelam que até abril de 2018 os contratos de *leasing* no Brasil, distribuídos de acordo com o objeto arrendado, se concentram em máquinas e equipamentos (39,70%), veículos e afins (26,85%)

e aeronaves (13,97%), portanto, pressupõe-se que os relatórios contábeis do setor de bens industriais são fortemente impactados pelo CPC 06 (R2).

Tabela 1

Amostra final da pesquisa conforme a classificação da base de dados Economatica@.

1 All Norte ON (FRRN3B)	18 Invepar ON (IVPR3B)	35 Santos Brp ON (STBP3)
2 Arteris ON (ARTR3)	19 JSL ON (JSLG3)	36 Schulz PN (SHUL4)
3 Azul S.A. PN (AZUL4)	20 Kepler Weber ON (KEPL3)	37 Sondotecnica PNA (SOND5)
4 CCR SA ON (CCRO3)	21 Liq ON (LIQO3)	38 Stara ON (STTR3)
5 Cobrasma ON (CBMA3)	22 Log-In ON (LOGN3)	39 Sultepa ON (SULT3)
6 Conc Rio Ter ON (CRTE3B)	23 Marcopolo PN (POMO4)	40 Taurus Armas PN (TASA4)
7 Cosan Log ON (RLOG3)	24 Mendes Jr PNB (MEND6)	41 Tecnosolo ON (TCNO3)
8 Csu Cardsyst ON (CARD3)	25 Metafrio ON (FRIO3)	42 Tegma ON (TGMA3)
9 Dtcom Direct ON (DTCY3)	26 Metisa PN (MTSA4)	43 Trevisa PN (LUXM4)
10 Ecorodovias ON (ECOR3)	27 Minasmaquinas PN (MMAQ4)	44 Triunfo Part ON (TPIS3)
11 Embraer ON (EMBR3)	28 Mrs Logist ON (MRS3B)	45 Tupy ON (TUPY3)
12 Eternit ON (ETER3)	29 Nordon Met ON (NORD3)	46 Valid ON (VLID3)
13 Fras-Le ON (FRAS3)	30 Portobello ON (PTBL3)	47 Weg ON (WEGE3)
14 Gol PN (GOLL4)	31 Priner ON (PRNR3)	48 Wetzel S/A PN (MWET4)
15 Haga S/A PN (HAGA4)	32 Randon Part PN (RAPT4)	49 Wilson Sons ON (WSON33)
16 Inds Romi ON (ROMI3)	33 Recrusul PN (RCSL4)	50 Wlm Ind Com PN (WLMM4)
17 Inepar PN (INEP4)	34 Rumo S.A. ON (RAIL3)	

Para medir o conservadorismo contábil, dois modelos empíricos são estimados com base na metodologia de Ball e Shivakumar (2005), desenvolvida a partir de Basu (1997), também adotada por Alves e Martinez (2014), Santana e Klann (2016), Sousa et al. (2016) e Sousa et al. (2018). O lucro líquido e o ativo total de cada empresa são retirados da base de dados da Economatica@ e o período de análise compreende do primeiro ao terceiro trimestre de 2018, período anterior a vigência do CPC 06 (R2), e do primeiro ao terceiro trimestre de 2019, período posterior a vigência do CPC 06 (R2).

Modelo (1):

$$\Delta NI_t = \alpha_0 + \alpha_1 D\Delta NI_{t-1} + \alpha_2 \Delta NI_{t-1} + \alpha_3 D\Delta NI_{t-1} * \Delta NI_{t-1} + \varepsilon_t$$

Modelo (2):

$$\Delta NI_t = \alpha_0 + \alpha_1 D\Delta NI_{t-1} + \alpha_2 \Delta NI_{t-1} + \alpha_3 D\Delta NI_{t-1} * \Delta NI_{t-1} + \alpha_4 CPC06 + \alpha_5 CPC06 * D\Delta NI_{t-1} + \alpha_6 CPC06 * \Delta NI_{t-1} + \alpha_7 CPC06 * D\Delta NI_{t-1} * \Delta NI_{t-1} + \varepsilon_t$$

Em que:

$\Delta NI_t$  representa a variação do lucro líquido contábil da empresa  $i$  entre o trimestre  $t-1$  e o trimestre  $t$ , ponderada pelo ativo total do início do trimestre  $t$ ;

$D\Delta NI_{t-1}$  representa uma variável *dummy*, que indica se existe variação negativa do lucro líquido contábil da empresa  $i$  entre o trimestre  $t-1$  e o trimestre  $t$ , e assume valor 1 se  $\Delta NI_t < 0$ , e 0 nos demais casos;

$\Delta NI_{t-1}$  representa a variação do lucro líquido contábil da empresa  $i$  entre o trimestre  $t-2$  e o trimestre  $t-1$ , ponderada pelo ativo total do início do trimestre  $t-1$ ;

$CPC06$  representa uma variável *dummy*, que assume o valor 0 se os dados são anteriores a vigência do CPC 06 (R2) (primeiro ao terceiro trimestre de 2018), e o valor 1 se os dados são posteriores a vigência do CPC 06 (R2) (primeiro ao terceiro trimestre de 2019).

Sobre o Modelo (1), Ball e Shivakumar (2005) defendem que o uso da variação do lucro líquido contábil como variável explicativa consiste em uma verificação mais adequada dos componentes transitórios do resultado. Enquanto Paulo et al. (2008) ressaltam a ausência de predição para os coeficientes lineares  $\alpha_0$  e  $\alpha_1$ , Santana e Klann (2016) explicam que, como o pressuposto de que as perdas são reconhecidas mais rapidamente do que os ganhos resultam em  $\alpha_3$  menor que zero, se o somatório de  $\alpha_2$  e  $\alpha_3$  for menor que zero, tem-se um comportamento conservador, já que há o reconhecimento oportuno das perdas em relação aos ganhos.

Para verificar o efeito da revisão da norma de arrendamentos no conservadorismo contábil das companhias abertas de bens industriais listadas na B3, adiciona-se no modelo original, Modelo (1), a variável CPC06. Essa adequação segue a lógica de Santana e Klann (2016) e dá origem ao Modelo (2). Se a soma dos coeficientes  $\alpha_2$ ,  $\alpha_3$ ,  $\alpha_6$  e  $\alpha_7$  do Modelo (2) for menor que a soma dos coeficientes  $\alpha_2$  e  $\alpha_3$  do Modelo (1), tem-se um aumento no nível de conservadorismo contábil após a vigência do CPC 06 (R2).

Para analisar os Modelos (1) e (2), utiliza-se a técnica de regressão linear múltipla pelo método dos Mínimos Quadrados Ordinários (MQO). Com o intuito de atender aos pressupostos básicos desta técnica confirmatória, testam-se a normalidade e homocedasticidade dos resíduos, e calcula-se o VIF (*Variance Inflation Fator*) para identificar se existem problemas de multicolinearidade no modelo.

#### 4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise dos resultados é dividida em duas etapas. A primeira etapa representa a estimação do Modelo (1), que é modelo original desenvolvido por Ball e Shivakumar (2005), e a segunda etapa compreende a estimação do Modelo (2), que é o modelo ajustado com o propósito de verificar o efeito da revisão da norma de arrendamentos no conservadorismo contábil.

Para verificar se os resíduos seguem distribuição normal, aplica-se o teste *Shapiro-Francia* e, dado que o p-valor é 0,0000, rejeita-se a hipótese nula de distribuição normal dos resíduos. Sobre este pressuposto, Greene (2000) relata que em diversos casos a ausência de normalidade não afeta substancialmente os resultados e Wooldridge (2016), fundamentado no teorema do limite central, afirma que em amostras suficientemente grandes os coeficientes da regressão estimada pelo método MQO são consistentes e não-enviesados.

O resultado do teste de *Breusch-Pagan* (p-valor = 0,0000), que identifica se os resíduos são homocedásticos, também rejeita a hipótese nula de variância constante dos resíduos. Para tratar a heteroscedasticidade, utiliza-se no modelo a correção de *White*. Por fim, para averiguar se há ou não multicolinearidade, calcula-se o VIF. Os resultados, descritos na Tabela 2, mostram que as variáveis explicativas do Modelo (1) não apresentam correlações muito elevadas ou perfeitas. De acordo com Fávero e Belfiore (2017), quando o VIF é igual a 4, a variância compartilhada entre determinada variável explicativa e as demais é de 75%, por isso valores maiores que 4 podem ser considerados elevados.

Tabela 2  
VIF (Modelo 1).

Variáveis	VIF	1/VIF
$D\Delta NI_{t-1}$	1,13	0,883203
$\Delta NI_{t-1}$	1,11	0,902182
$D\Delta NI_{t-1} * \Delta NI_{t-1}$	1,04	0,960585
Média VIF	1,09	

Os resultados do Modelo (1) estão evidenciados na Tabela 3.

Tabela 3  
Resultados do Modelo (1) - Ball e Shivakumar (2005).

Variáveis		Coefficiente	Estatística t	P> t
C	( $\alpha_0$ )	0,627785	2,13	0,034**
$D\Delta NI_{t-1}$	( $\alpha_1$ )	-0,0870585	-2,52	0,012**
$\Delta NI_{t-1}$	( $\alpha_2$ )	-0,2066094	-0,96	0,340
$D\Delta NI_{t-1} * \Delta NI_{t-1}$	( $\alpha_3$ )	-2,268915	-4,01	0,000***
R <sup>2</sup>		0,5805		
Estatística F (3, 296)		14,86		
Observações		300		

Legenda: \*\*\*Estatisticamente significativa ao nível de 1%; \*\*ao nível de 5% e \*ao nível de 10%.

Ao considerar um nível de significância de 5%, verifica-se que o coeficiente  $\alpha_2$  não é, estatisticamente, diferente de zero. Assim, confirma-se que os resultados positivos se tornam componentes persistentes do lucro contábil, não sendo revertidos nos períodos subsequentes. Já para verificar o comportamento, se mais conservador ou não, é necessário somar os coeficientes  $\alpha_2$  e  $\alpha_3$ . Como o somatório corresponde a -2,27 (0 + -2,27), ou seja, é menor que zero ( $\alpha_2 + \alpha_3 < 0$ ), há evidências empíricas do reconhecimento oportuno das perdas em relação aos ganhos.

O próximo passo, então, é verificar se esse comportamento de reconhecimento oportuno das perdas se modifica após a adoção do CPC 06 (R2). Para tanto, estima-se o Modelo (2). Assim como no Modelo (1), os testes *Shapiro-Francia* e *Breusch-Pagan* são feitos para identificar a normalidade e homocedasticidade dos resíduos e o VIF é calculado para examinar se há problemas de multicolinearidade. Os resultados obtidos são semelhantes, logo rejeitam-se as hipóteses nula de distribuição normal e variância constante dos resíduos e constata-se, mediante a Tabela 4, que as variáveis explicativas do Modelo (2) não apresentam correlações muito elevadas ou perfeitas (Fávero & Belfiore, 2017). O Modelo (2) também é corrigido por *White*.

Tabela 4  
VIF (Modelo 2).

Variáveis	VIF	1/VIF
$D\Delta NI_{t-1}$	2,79	0,358724
$\Delta NI_{t-1}$	2,59	0,385387
$D\Delta NI_{t-1} * \Delta NI_{t-1}$	2,44	0,409158
CPC06	2,07	0,484220
CPC06 * $D\Delta NI_{t-1}$	1,71	0,586430
CPC06 * $\Delta NI_{t-1}$	1,52	0,659650
CPC06 * $D\Delta NI_{t-1} * \Delta NI_{t-1}$	1,42	0,703404
Média VIF	2,08	

Exibem-se os resultados encontrados para o Modelo (2) na Tabela 5.

Tabela 5  
Resultados do Modelo (2) - Ball e Shivakumar (2005) ajustado com a variável CPC 06.

Variáveis		Coefficiente	Estatística t	P> t
C	( $\alpha_0$ )	0,0689925	1,56	0,120
$D\Delta NI_{t-1}$	( $\alpha_1$ )	-0,1046695	-2,04	0,042**
$\Delta NI_{t-1}$	( $\alpha_2$ )	-0,1837021	-0,52	0,602
$D\Delta NI_{t-1} * \Delta NI_{t-1}$	( $\alpha_3$ )	-1,72671	-3,58	0,000***
CPC06	( $\alpha_4$ )	-0,0119934	-0,20	0,840
$CPC06 * D\Delta NI_{t-1}$	( $\alpha_5$ )	0,0967454	1,42	0,156
$CPC06 * \Delta NI_{t-1}$	( $\alpha_6$ )	-0,0400069	-0,09	0,928
$CPC06 * D\Delta NI_{t-1} * \Delta NI_{t-1}$	( $\alpha_7$ )	-2,876132	-4,13	0,000***
R <sup>2</sup>			0,6882	
Estatística F (3, 296)			27,97	
Observações			300	

Legenda: \*\*\*Estatisticamente significativa ao nível de 1%; \*\*ao nível de 5% e \*ao nível de 10%.

Ao considerar um nível de significância de 5%, nota-se que os coeficientes  $\alpha_2$  e  $\alpha_6$  não são, estatisticamente, diferentes de zero. Em relação ao comportamento, a soma dos coeficientes  $\alpha_2$ ,  $\alpha_3$ ,  $\alpha_6$  e  $\alpha_7$  igual a -4,61 ( $0 + -1,73 + 0 + -2,88$ ), isto é, menor que zero ( $\alpha_2 + \alpha_3 + \alpha_6 + \alpha_7 < 0$ ), também mostra que há evidências empíricas do reconhecimento oportuno das perdas em relação aos ganhos. Deste modo, os achados indicam que após a adoção do CPC 06 (R2), que traz mudanças substanciais acerca do reconhecimento, mensuração e evidenciação contábil dos arrendamentos, as companhias abertas classificadas em bens industriais estão mais propensas ao reconhecimento oportuno das perdas, visto que o somatório  $\alpha_2 + \alpha_3 + \alpha_6 + \alpha_7$  igual a -4,61 do Modelo (2), modelo ajustado, é menor que o somatório  $\alpha_2 + \alpha_3$  igual a -2,27 do Modelo (1), modelo original.

Diferentemente dos estudos de Santos et al. (2011), Alves e Martinez (2014), Sousa et al. (2016), Santana e Klann (2016) e Sousa et al. (2018), que não encontram um aumento do nível de conservadorismo por meio da alteração das normas contábeis, a presente pesquisa vai ao encontro do estudo de Filipin et al. (2012), que também verifica um aumento no nível de conservadorismo contábil condicional.

Para Watts (2003a) e Hui et al. (2009) o conservadorismo condicional reduz o risco moral, oriundo da assimetria informacional, e o comportamento oportunista dos gestores e investidores, ao subavaliar os ganhos e os ativos líquidos, por isso além de transmitir aos credores maior segurança quanto ao cumprimento de contratos, permite julgamentos mais fidedignos em relação às organizações.

De modo complementar, segundo a ABEL (2018), as mudanças na norma de arrendamentos, além de garantir a representação fidedigna da situação econômico-financeira da entidade, proporcionam maior transparência e comparabilidade das informações, ao reduzir a assimetria informacional e dispensar a necessidade de ajustes nos relatórios financeiros que apresentam arrendamentos fora do balanço (arrendamento operacional).

Nesse sentido, após a revisão da norma de arrendamentos e a consequente extinção das modalidades financeira e operacional, os passivos até então subavaliados, prática contrária à prudência, passam a ser incorporados no balanço e tal fato resulta em ganho na qualidade informacional dos relatórios reportados pelas companhias brasileiras abertas classificadas no setor de bens industriais.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo tem como objetivo verificar o efeito da revisão da norma de arrendamentos (CPC 06 – R2) no conservadorismo contábil das companhias abertas de bens industriais listadas na B3. Para tanto, utiliza-se uma amostra de 50 companhias durante o período do primeiro ao terceiro trimestre de 2018, período anterior a vigência do CPC 06 (R2), e do primeiro ao terceiro trimestre de 2019, período posterior a vigência do CPC 06 (R2).

Inicialmente, dado que os dois modelos estimados com base na metodologia de Ball e Shivakumar (2005), desenvolvida a partir de de Basu (1997), apontam  $\alpha_2$  igual a 0 (zero), confirma-se que os resultados positivos se tornam componentes persistentes do lucro contábil, não sendo revertidos nos períodos subsequentes. Em seguida, já em relação ao comportamento, se mais conservador ou não, as evidências empíricas indicam que após a adoção do CPC 06 (R2), que traz mudanças substanciais acerca do reconhecimento, mensuração e evidência contábil dos arrendamentos, as companhias abertas de bens industriais apresentam um comportamento mais conservador, pois estão mais propensas ao reconhecimento oportuno das perdas em relação aos ganhos ( $\alpha_2 + \alpha_3 + \alpha_6 + \alpha_7 < 0$ ).

De modo geral, tal resultado representa, sob a ótica do conservadorismo condicional, um ganho na qualidade informacional dos relatórios reportados pelas companhias, posto que Basu (1997), Ball e Shivakumar (2005), Basu (2009) e Dechow et al. (2010) argumentam que o comportamento conservador tende a reduzir a assimetria informacional entre principal e agente, uma vez que limita os incentivos da administração e a capacidade de distorcer os dados contábeis. Tal ganho reforça que existia a necessidade de mudanças na norma de arrendamentos e que essas mudanças trazem benefícios para os usuários da informação contábil, como maior segurança e proteção nos contratos dos credores (Watt, 2003b).

Os achados, além de permitir reflexões quanto a eficácia das alterações dos pronunciamentos técnicos e auxiliar profissionais e normatizadores nos debates sobre futuras revisões da norma, contribui com o avanço das discussões no ambiente acadêmico. Apesar de diferentes estudos nacionais terem verificado a relação entre convergência das normas contábeis e conservadorismo, nem todos encontraram evidências que confirmam a existência dessa relação (Santos et al., 2011; Alves & Martinez, 2014; Santana & Klann, 2016; Sousa et al., 2016; Sousa et al., 2018). Ademais, ao realizar a pesquisa em um setor específico, minimizam-se os potenciais pormenores de cada setor, que podem enviesar os resultados, bem como contrariar as teorias científicas por trás do fato econômico.

Para pesquisas futuras, sugerem-se o uso de outras modelagens econométricas existentes na literatura sobre conservadorismo contábil, para que se possa confirmar ou confrontar os resultados encontrados, a expansão da amostra para outros possíveis setores também impactados pela norma de arrendamentos e o aumento do período de análise.

## REFERÊNCIAS

- Alves, J. S., & Martinez, A. L. (2014). Efeitos da adoção das IFRS no conservadorismo contábil das sociedades de grande porte. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, 7(2), 224-243. <http://dx.doi.org/10.14392/asaa.2014070203>
- Associação Brasileira das Empresas de Leasing (ABEL). (2018). [http://leasingabel.com.br/wp-content/uploads/2018/12/info\\_abel\\_205\\_v19.pdf](http://leasingabel.com.br/wp-content/uploads/2018/12/info_abel_205_v19.pdf)

- Ball, R., & Shivakumar, L. (2005). Earnings quality in UK private firms: comparative loss recognition timeliness. *Journal of Accounting and Economics*, 39(1), 83-128. <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2004.04.001>
- Ball, R., Kothari, S. P., & Nikolaev, V. V. (2013). Econometrics of the Basu asymmetric timeliness coefficient and accounting conservatism. *Journal of Accounting Research*, 51(5), 1071-1097. <https://doi.org/10.1111/1475-679X.12026>
- Barcellos, L. P., Silva, A. H. C., & Costa Junior, J. V. D. (2012). Impactos da adoção das normas internacionais de contabilidade no Brasil: uma investigação no setor de siderurgia e metalurgia. *Pensar Contábil*, 14(54), 4-14.
- Basu, S. (1997). The conservatism principle and the asymmetric timeliness of earnings<sup>1</sup>. *Journal of Accounting and Economics*, 24(1), 3-37. [https://doi.org/10.1016/S0165-4101\(97\)00014-1](https://doi.org/10.1016/S0165-4101(97)00014-1)
- Basu, S. (2009). Conservatism research: Historical development and future prospects. *China Journal of Accounting Research*, 2(1), 1-20.
- Beaver, W. H., & Ryan, S. G. (2005). Conditional and unconditional conservatism: Concepts and modeling. *Review of Accounting Studies*, 10(2), 269-309. <https://doi.org/10.1007/s11142-005-1532-6>
- Cella, R. S., Machado, M. R. R., & Carmo, C. H. S. do. (2019). A Lei Anticorrupção e o Conservadorismo Condicional nas Empresas Brasileiras Não Financeiras. *Contabilidade Vista & Revista*, 30(1), 68-90. <https://doi.org/10.22561/cvr.v30i1.4687>
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). (2010). Pronunciamento Técnico CPC 06 (R1) - Operações de Arrendamento Mercantil, de 5 de novembro de 2010 (Revogado). Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=37>.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). (2017). Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) - Arrendamentos, de 6 de outubro de 2017. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=37>.
- Conselho Federal de Contabilidade (CFC). (2008). Resolução CFC nº 1.141, de 21 de novembro de 2008. Aprova a NBC T 10.2 – Operações de Arrendamento Mercantil. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t102.htm>.
- Conselho Monetário Nacional (CMN). (1998). Resolução BACEN nº 2.465, de 19 de fevereiro de 1998. Altera o Regulamento anexo à Resolução nº 2.309, de 28.08.1996, que disciplina a modalidade de arrendamento mercantil operacional e consolida normas a respeito de arrendamento mercantil financeiro. Disponível em: <https://www.leasingabel.com.br/wp-content/uploads/2017/05/RESOLUCAO-No-2.465.pdf>.

- Conselho Monetário Nacional (CMN). (1998). Resolução BACEN nº 2.523, de 30 de julho de 1998. Autoriza as sociedades de arrendamento mercantil e os bancos múltiplos com carteira de arrendamento mercantil a contratarem operações para fins de arrendamento de bens produzidos no País. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=96152>.
- Dechow, P., Ge, W., & Schrand, C. (2010). Understanding earnings quality: A review of the proxies, their determinants and their consequences. *Journal of Accounting and Economics*, 50(2-3), 344-401. <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2010.09.001>
- Edeigba, J., & Amenkhienan, F. (2017). The influence of IFRS adoption on corporate transparency and accountability: Evidence from New Zealand. *Australasian Accounting, Business and Finance Journal*, 11(3), 3-19. 10.14453/aabfj.v11i3.2
- Fávero, L. P., & Belfiore, P. (2017). *Manual de análise de dados: estatística e modelagem multivariada com Excel®, SPSS® e Stata®*. Elsevier Brasil.
- Filipin, R., Teixeira, S. A., Bezerra, F. A., & da Cunha, P. R. (2012). Análise do nível de conservadorismo condicional das empresas brasileiras listadas na BM&FBOVESPA após a adoção dos IFRS. *Revista Contabilidade e Controladoria*, 4(2), 24-36. <http://dx.doi.org/10.5380/rcc.v4i2.28041>
- Greene, W. H. (2000). *Econometric analysis 4th edition. International edition*. New Jersey: Prentice Hall.
- Hendriksen, E. S. & Van Breda, M. F. (1999). *Teoria da Contabilidade*. São Paulo: Atlas.
- Hui, K. W., Matsunaga, S., & Morse, D. (2009). The impact of conservatism on management earnings forecasts. *Journal of Accounting and Economics*, 47(3), 192-207. <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2009.01.001>
- International Accounting Standards Board (IASB). (2009). IAS 17 Leases, de abril de 2009. Londres, 2017. <http://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ifrs-16-leases/>.
- International Accounting Standards Board (IASB). (2015). Conceptual Framework for Financial Reporting. Londres, 2015. <https://www.ifrs.org/projects/2018/conceptual-framework/>
- International Accounting Standards Board (IASB). (2016). IFRS 16 Leases, de janeiro de 2016. Londres, 2017. <http://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ifrs-16-leases/>.
- Lei n. 6.099, de 12 de setembro de 1974. Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências. Brasília, 1974. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6099.htm)
- Lei n. 7.132, de 26 de outubro de 1983. Altera a Lei nº 6.099/74 que “dispõe sobre o tratamento tributário de arrendamento mercantil e dá outras providências” e o

Decreto-lei nº1.811/80. Brasília, 1983.  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7132.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7132.htm).

Lei n. 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Brasília, 2007.  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm).

Mandelli, M. B., Monteiro, J. J., & Ritta, C. O. (2020). Impactos do CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil em uma Indústria de Revestimentos Cerâmicos. *Revista Contabilidade e Controladoria*, 12(3), 72-92. <http://dx.doi.org/10.5380/rcc.v11i1.54092>

Matos, N. B., & Niyama, J. K. (2018). IFRS 16-Leases: desafios, perspectivas e implicações à luz da essência sobre a forma. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)*, 12(3), 323-340. <https://doi.org/10.17524/repec.v12i3.1858>

Oliveira, A. C. L. B. D., Bonfim, M. P., & Fraga, A. N. (2019). CPC 06 (R2): Uma Análise de sua Aplicação e Impacto nas Demonstrações Financeiras da Arrendatária. *Pensar Contábil*, 21(74), 31-40.

Öztürk, M., & Serçemeli, M. (2016). Impact of New Standard “IFRS 16 Leases” on Statement of Financial Position and Key Ratios: A Case Study on an Airline Company in Turkey. *Business and Economics Research Journal*, 7(4), 143-157.  
10.20409/berj.2016422344

Paulo, E., Antunes, M. T. P., & Formigoni, H. (2008). Conservadorismo contábil nas companhias abertas e fechadas brasileiras. *RAE-Revista de Administração de Empresas*, 48(3), 46-60.

Pinheiro, R. G., Conceição, B., Silva, C. M., & Silva, J. (2019). A influência da aplicabilidade da norma CPC 06/IFRS 16 nas demonstrações e índices financeiros das companhias aéreas brasileiras. *Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis & Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos*, 6(1), 44-59.

Portaria n. 140, de 27 de julho de 1984. (1984). Dispõe sobre a renda – Estabelece normas às contraprestações de arrendamento mercantil no tocante à computação no lucro líquido do período-base em que foram exigíveis. Brasília, 1984.  
<http://www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=portariamf140-84>.

Sacarin, M. (2017). IFRS 16 “Leases” – consequences on the financial statements and financial indicators. *The Audit Financiar Journal*, 15(145), 114-122.  
<https://doi:10.20869/AUDITF/2017/145/114>

Santana, A. G., & Klann, R. C. (2016). Conservadorismo Contábil e a adoção das IFRS: Evidências em empresas brasileiras familiares e não familiares. *Enfoque: Reflexão Contábil*, 35(1), 35-53. <https://doi.org/10.4025/enfoque.v35i1.29417>

- Santos, L. P. G., Lima, G. A. S. F., Freitas, S. C., & Lima, I. S. (2011). Efeito da Lei 11.638/07 sobre o conservadorismo condicional das empresas listadas BM&FBOVESPA. *Revista Contabilidade & Finanças-USP*, 22(56), 174-188. <https://doi.org/10.1590/S1519-70772011000200004>
- Sari, E. S., Altintas, T., & Tas, N. (2016). The effect of the IFRS 16: constructive capitalization of operating leases in the Turkish retailing sector. *Journal of Business Economics and Finance*, 5(1), 138-147. <https://doi.org/10.17261/Pressacademia.2016116657>
- Silva, M. J. R. V., Oliveira, E., & Santos, F. A. (2019). Evidenciação de arrendamento mercantil operacional pelo CPC 06 (R2) em empresas brasileiras de capital aberto na B3. *Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis & Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos*, 6(1), 156-177.
- Sousa, E. F., Sousa, A. F., & Demonier, G. B. (2016). Adoção das IFRS no Brasil: efeitos no conservadorismo contábil. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)*, 10(2), 136-147.
- Sousa, L. M., Castro, L. A., Viana Júnior, D. B. C., Domingos, S. R. M., & Ponte, V. M. R. (2018). Conservadorismo condicional e adoção das IFRS: uma análise nas empresas brasileiras de capital aberto. *Enfoque: Reflexão Contábil*, 37(3), 21-35. <https://doi.org/10.4025/enfoque.v37i3.35390>
- Watts, R. L. (2003a). Conservatism in accounting part I: Explanations and implications. *Accounting Horizons*, 17(3), 207-221. <https://doi.org/10.2308/acch.2003.17.3.207>
- Watts, R. L. (2003b). Conservatism in accounting-part II: Evidence and research opportunities. *Accounting Horizons*, 17(4), 287-301. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.438662>
- Wooldridge, J. M. (2016). *Introductory econometrics: A modern approach*. Nelson Education.
- Zeff, S. A. (2013). The objectives of financial reporting: a historical survey and analysis. *Accounting and Business Research*, 43(4), 262-327. <https://doi.org/10.1080/00014788.2013.782237>